



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PORTARIA Nº 258, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.**

Institui Grupo de Trabalho a fim de identificar soluções e fluxos para implementação do projeto “Carteira Digital”.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução CNJ nº 315/2020, que dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação de magistrado do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria CNJ nº 122/2020, que estabelece os elementos que constarão do conjunto de identificação padrão de magistrado do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de correta identificação dos magistrados do Poder Judiciário por meio dos documentos carteira de identidade digital de magistrado, distintivo de magistrado e porta documentos, a serem confeccionados de forma segura;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho a fim de identificar soluções e fluxos para implementação do projeto “Carteira Digital”.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – João Moreira Pessoa de Azambuja, Juiz Auxiliar da Presidência do



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Conselho Nacional de Justiça;

II – Dayse Starling Motta, Juíza Auxiliar da Presidencia do Conselho Nacional de Justiça;

III – Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidencia do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Adriano da Silva Araújo, Juiz Auxiliar da Presidencia do Conselho Nacional de Justiça;

V – Luiz Octávio de Carvalho Penna, Diretor do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

VI – Thiago de Andrade Vieira, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – Rogério Rocha Triani, Chefe de Divisão de Segurança;

VIII – Tiago Luiz Caldeira Pereira, Chefe da Seção de Segurança Interna.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Diretor do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário.

Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em 180 (cento e oitenta) dias, com a apresentação de propostas ou de relatório final.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz Fux', is positioned above the name of the Minister.

Ministro **LUIZ FUX**